



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

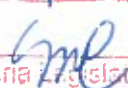


**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**

**PDL 75 /2015**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

**Homologa o Convênio ICMS nº. 31, de 12 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.**

L I D O  
Em, 06/10/15  
  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº. 31, de 12 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 122ª Reunião Ordinária, realizada em Cuiabá - MT, no dia 07 de julho de 2006, celebrou o Convênio ICMS nº. 31/06, no qual autoriza os Estados do Ceará, Paraná, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado “asfalto ecológico” ou “asfalto de borracha”.

Ressalta-se ainda que a Lei nº. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 75 / 15

Folha Nº 01 *link*

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/10/2015 17:38

Menu

**CONVÊNIO ICMS 31/06**

Publicado no DOU de 12.07.06.

Ratificação Nacional DOU de 31.07.06, pelo Ato Declaratório 08/06([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos\\_declaratorios/2006/ad008\\_06](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos_declaratorios/2006/ad008_06)).Vide Conv. ICMS 149/06([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv149\\_06](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv149_06)).Prorrogado, até 31.07.07, pelo Conv. ICMS 48/07([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv048\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv048_07)).Prorrogado, até 31.08.07, pelo Conv. ICMS 76/07([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv076\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv076_07)).Prorrogado, até 30.09.07, pelo Conv. ICMS 106/07([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv106\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv106_07)).Prorrogado, até 31.10.07, pelo Conv. ICMS 117/07([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv117\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv117_07)).Prorrogado, até 31.12.07, pelo Conv. ICMS 124/07([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv124\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv124_07)).Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 148/07([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv148\\_07](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv148_07)).Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053_08)).Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071_08)).Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138\\_08](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138_08)).Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 69/09([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069_09)).Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119\\_09](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119_09)).Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001\\_10](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001_10)).Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS 101/12([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101\\_12](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101_12)).Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191\\_13](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191_13)).Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15([https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027\\_15](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027_15)).

Autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha".

Setor Protocolo Legislativo

PDL N° 75 / 15Folha N° 02 Final

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 122ª reunião ordinária, realizada em Cuiabá, MT, no dia 7 de julho de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### C O N V Ê N I O

**Cláusula primeira** Ficam os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo constituído de no mínimo 15% e no máximo 25% de borracha moída de pneus usados, produto classificado no código 2713.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 2007.

Cuiabá, MT, 7 de julho de 2006.

Setor Protocolo Legislativo  
PPZ Nº 75 / 2015  
Folha Nº 02 - 4000 - Funcione



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/15 que "Homologa o convênio ICMS Nº 31, de 12 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015".

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
~~SEM EFEITO~~  
Folha Nº 03

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 75 / 2015  
Folha Nº 03 - Guilherme